

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM n. **08537/15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **ARATACA**

Gestor: **Fernando Mansur Gonzaga**

Relator Cons. **Paolo Marconi**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Fernando Mansur Gonzaga, gestor da Prefeitura Municipal de Arataca, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 08537/15, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pelo descumprimento dos artigos 20, 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite de gastos com pessoal); existência de déficit orçamentário; reincidência na omissão da cobrança da dívida ativa; reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 4.802,05 à conta do FUNDEB, relativa ao exercício de 2006; despesas de R\$ 8.755,18 realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade; omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; divergências nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta Prestação de Contas, que afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício e demonstram descontrole na elaboração das peças contábeis e ausência de depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura; outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: não apresentação do Contrato n. 42/2014 e descumprimento da Resolução TCM n. 1.282/09 (ausência de remessa



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

de dados e informações pelo SIGA, relativos a certidões de regularidade fiscal e trabalhista de empresas contratadas pela Prefeitura) e reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno,

## **RESOLVE**

1. Imputar ao Sr. Fernando Mansur Gonzaga, Prefeito Municipal de Arataca, com base no art. 71, inciso I, e 76, inciso III, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.
2. Determinar que o Sr. Fernando Mansur Gonzaga devolva ao Erário Municipal, com recursos pessoais, o valor de R\$ 2.671,03 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e três centavos) pela não comprovação dos beneficiários do Processo de Pagamento n. 119.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 10 de dezembro de  
2015.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Paolo Marconi**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.